

D E B A T E S

O ensino religioso numa perspectiva solidária

Cada professor tem condições de trabalhar a sua religião, porém em cima dos valores que são considerados universais em todas as outras religiões (amor, perdão, cidadania, ética, solidariedade e outros). No Cristianismo, Jesus; no Hinduísmo, Gandhi; no Budismo, Buda, são exemplos encarnados desses valores.

**Jacirema Maria
Thimoteo dos Santos**

*Professora de Pedagogia
e Ensino Religioso,
Rio de Janeiro (Brasil)*

1. Caminhando pela história do Ensino Religioso

Este trabalho não tem a intenção de fazer um aprofundamento na história do Ensino Religioso no Brasil, nosso objetivo é, como já citado, refletir sobre o modelo de Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro e os seus entraves, bem como a Educação para a Solidariedade como uma proposta pedagógica a ser desenvolvida nesta disciplina. Todavia, sentimos necessidade de resgatarmos e de abordarmos algumas questões históricas do mesmo, para uma melhor compreensão.

Durante séculos, o Ensino Religioso foi orientado e ministrado pela Igreja Católica Apostólica Romana, por intermédio do sistema de Padroado, como uma prática educativa catequética que o colocava como instrumento de doutrinação.

Esse sistema de Padroado foi extinto em 1890 pelo Decreto 119 "A" de 7 de janeiro. Tal fato, juntamente com a promulgação da primeira Constituição da República, em 1891, que expressava a laicidade do ensino, foi uma tentativa de separar a Igreja do Estado, "não em nome de uma religião, mas em nome da liberdade", como justificou Ruy Barbosa, autor do Decreto.

Porém, essa atitude causou grandes celeumas entre o Estado e a Igreja, obrigando a segunda, mesmo contra a sua vontade, a ter um direcionamento em defesa da liberdade religiosa, da liberdade de consciência. Tanto

JACIREMA MARIA THIMOTEO DOS SANTOS

que o Ensino Religioso volta a ser inserido, após alguns anos, na Constituição de 1934 que, em seu Artigo 153, admite o mesmo, mas de caráter facultativo aos alunos. Foi mantido nas demais Constituições Federais (1937, 1946, 1967 e 1988), nas Leis Federais n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), cujo artigo 33 recebeu nova redação na Lei n.º 9475/97,¹ contudo o caráter facultativo permanece até hoje, mesmo após ter sido considerado como área de conhecimento pelo Parecer n.º CEB 04 de 29/01/1998 que colocou em pauta as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e pela Resolução n.º 02 de 07/04/1998 da Câmara de Educação Básica que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Sendo assim, podemos afirmar que o Ensino Religioso possui uma episteme própria, é uma disciplina como as demais que compõem o currículo escolar, logo deve ser olhada naturalmente e respeitada, até porque, por ironia do destino ou não, é a única disciplina garantida nas instituições de ensino pelas Constituições Federais (já citadas). “Em outras palavras: Ensino Religioso é parte fundamental da tarefa educativa e, como tal, precisa de robusta base científica, religiosidade consciente, solidez pedagógica e compromisso cidadão”.²

Após essa explanação geral sobre Ensino Religioso, cabe-nos, também, abordarmos a trajetória histórica do mesmo no Estado do Rio de Janeiro, visto que a nossa experiência como professora de Ensino Religioso é nesse Estado, o qual foi o primeiro a defender a confessionalidade no Ensino Religioso, sendo assim bem conhecido, pois sua proposta destoa dos demais Estados. Ainda em tempo, vale ressaltar que não é nossa intenção fazer um aprofundamento histórico do mesmo no Estado do Rio de Janeiro, o que nos interessa é apresentarmos o modelo e analisar a sua contribuição ou não para a Educação para a Solidariedade.

Ele foi implantado nas escolas estaduais em 1966, pelo Decreto “N” n.º 630 de 10 de julho, no então Estado da Guanabara. O primeiro titular da Divisão de Educação Religiosa³ foi o Monsenhor Luiz Cordioli; depois, foi o Padre Carlos Alberto E. G. Navarro que tinha como auxiliares o Reverendo Laudelino de Oliveira Lima Filho e o Rabino Ismael Cohen. Um dos objetivos principais desse ensino era nortear o projeto educativo a partir do Plano de Amor de Deus, que se revela na história, explicitando na prática das pessoas de boa vontade, comprometidas com a libertação do homem e com a construção de uma sociedade justa e fraterna. Em 1989, a Constituição Do Estado do Rio de Janeiro confirma o Ensino Religioso, em seu Artigo 310, como sendo “de matrícula facultativa e disciplina dos horários normais das Escolas Públicas”. Da mesma forma, em 1990, a então Secretária Estadual de Educação, Sra. Fátima Cunha F. Pinto assina a Resolução SEE/RJ n.º 1568 que reforça o Ensino Religioso nas escolas e sua matrícula facultativa.

¹ Art. 33.º – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1.º – Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão dos professores.

§2.º – Os sistemas de ensino ouvirão entidades civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, para definição dos conteúdos do ensino religioso.

² CORTELLA, Mario Sergio. *Educação, Ensino Religioso e formação docente* In: SENA, Luzia (org.). *Ensino Religioso e formação docente*, p. 20.

³ Atualmente, faz parte da Coordenação Religiosa a Professora Valéria Gomes Lopes, tendo como auxiliares as Professoras Vera Lúcia Gomes da Silva e Suzana Viana e o Professor Raimundo Nonato Coelho.

A seguir, temos o Parecer do Conselho Estadual de Educação n.º 474/1994 que aprova o Plano Básico de Educação Religiosa e a Lei n.º 3280/1999 que institui, no Estado do Rio de Janeiro, o estudo dos livros da Bíblia no conteúdo programático da disciplina, com o objetivo de oferecer aos alunos os valores morais e espirituais para ajudar na construção de uma cidadania digna. Finalmente, no ano de 2000, é promulgada a Lei Estadual n.º 3459 da autoria do ex-deputado Estadual Carlos Dias que dispõe sobre o Ensino Religioso Confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

2. Modelo de Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro

Este modelo traz a tona uma polêmica que pensávamos já estar resolvida: Afinal a educação deve ser laica ou religiosa?

Esta questão nos remete a voltarmos um pouco na história, para melhor compreensão do presente modelo. Até a promulgação da Constituição de 1891, que defendeu a laicidade do Estado brasileiro, Estado e Igreja⁴ eram aliados e se proclamavam os defensores da religião verdadeira, do procedimento certo e da boa ordem, fazendo da repressão um instrumento de fato e de direito para a proteção de tais regras.

Isso implica afirmar que esse tipo de atitude tinha como finalidade “o disciplinamento do indivíduo, de seu corpo e de sua mente nos quadros dos valores cristãos, que seriam também os do Estado”.⁵ Nessa época, portanto, ser católico não era uma escolha e sim uma condição de vida.

Foi sob esse prisma de interesses que o modelo confessional se moldou e vem vigorando até hoje. Seu objetivo principal é transmitir e proporcionar ao aluno todos os conhecimentos e caminhos possíveis para que o mesmo venha a ser um fiel seguidor de sua religião.

É justamente este impasse que o Estado do Rio de Janeiro tem enfrentado desde a legitimação⁶ do modelo confessional no dia 14 de setembro de 2000 com a promulgação da Lei Estadual n.º 3459, cuja autoria é do ex-deputado estadual Carlos Dias, pelo então governador da época, Anthony Garotinho. A mesma regulamentou a implantação do Ensino Religioso Confessional nas escolas públicas do Estado e estabeleceu uma sucessão de debates que trouxe à baila uma grande discussão que se manifesta desde o início da República, referentes às diversas significações concedidas à idéia da laicidade do Estado, bem como sobre o direito garantido pela Constituição de liberdade religiosa. Na reflexão realizada por Meneghetti em um de seus textos, ela diz: “Toda proposta para o trabalho realizado no Ensino Religioso está baseada no respeito

⁴ Como já citado anteriormente, quando nos referimos à instituição Igreja estamos considerando a Igreja Católica Apostólica Romana.

⁵ AGOSTINI, Nilo. *Ética e evangelização: a dinâmica da alteridade na recriação da moral*, p. 54.

⁶ Utilizamos este termo, pois o Ensino Religioso no Brasil sempre teve tendências ao modelo confessional, porém sob o domínio de uma única religião, o Cristianismo, mas precisamente de uma única igreja, a Igreja Católica Apostólica Romana. Sendo assim, o governador apenas confirmou algo que vem ocorrendo há mais de quatro séculos, agora incluindo as demais religiões, ficando até “justa” a “concorrência” das mesmas. Para um maior esclarecimento desta afirmação da autora, consultar os livros de autoria de Anísia de Paulo Figueiredo: *O ensino religioso no Brasil: tendências, conquistas, perspectivas* e *Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas*, da Editora Vozes.

JACIREMA MARIA THIMOTEO DOS SANTOS

à diferença (...). Mas, na perspectiva do Ensino Religioso confessional, tal constatação cria a diferença".⁷

O mesmo tem como prioridade trabalhar as religiões em cima das crenças defendidas pelos alunos: o aluno católico assistirá à aula com um professor católico; o aluno evangélico com o professor evangélico; o aluno mulçumano com o professor mulçumano e assim com as várias religiões existentes. Em suma, não favorece a diversidade religiosa que encontramos no nosso país, não trilha o caminho da ética, fazendo com que o aluno crie possibilidade de abertura para o outro e para a transcendência religiosa, não tem a intenção de oferecer conceitos que ajudem ao aluno a entender a relevância ou não de ter uma religião, colaborando para que a dimensão religiosa da compreensão e da ação entre os seres humanos não se perca. Sendo assim, não existe o respeito à pluralidade religiosa, pois a aula de Ensino Religioso, ministrada nesse modelo, não é comum a todos, posto que cada credo se fecha no seu espaço, com o seu conteúdo específico⁸, sem ter contato com outros credos, impossibilitando importantes avanços para a humanização dentro da escola, negligenciando a sua contribuição, enquanto disciplina que está ao lado de todas as outras, fazendo parte da área de conhecimento, na formação do cidadão consciente de seus deveres e direitos e, também, ao princípio básico da separação entre Estado e Igreja. Figueiredo cita outros desconfortos:

Em Estados ou regiões que optaram pela confessionalidade na escola, constatamos outras dificuldades que prejudicam professores e alunos, tais como: o remanejamento de turmas, a insegurança do professor, o descaso dos próprios alunos para com esse conteúdo, a insatisfação de muitos setores da sociedade, que se esforçam por ver efetivada uma educação coerente com os princípios que regem os direitos do cidadão que frequenta a escola pública.⁹

3. Ensino Religioso e a Relação com a Educação para a Solidariedade

Tudo indica que o termo "solidariedade", etimologicamente, é uma deformação da palavra *solidum*, usada no universo jurídico do Império Romano, como "a obrigação que pesava sobre os devedores quando cada um deles era tomado pelo todo".¹⁰ Atualmente, ainda utiliza-se, na linguagem técnica jurídica, a expressão "*in solidum*" para se referir aos deveres solidários que decorrem de um acordo entre indivíduos em relação a algum trato ou objetivo. No latim, não existia a palavra "solidariedade", *solidus* era usado para significar de modo mais amplo, "algo bastante compacto". Tal palavra, logo, surge, pela lógica, no contexto pós-revolucionário francês do século XIX, para caracterizar uma forma específica de relação entre várias categorias de pessoas. Em outros termos: ela sai do âmbito técnico do direito para ser incorporada ao âmbito filosófico.

⁷ MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob. *A pertinência pedagógica da inclusão do Ensino Religioso no currículo escolar*. In: GUERRIERO, Silas (org.). *O estudo das religiões: desafios contemporâneos*, p. 98.

⁸ Se observarmos o Conteúdo Programático do credo evangélico, vemos unidades que são dadas na Escola Bíblica Dominical de qualquer igreja evangélica, como exemplo, na Unidade I abordamos a Criação com referências a Adão e Eva, ao pecado, ao primeiro homicídio e outros acontecimentos que estão relatados no primeiro livro da Bíblia (Gênesis).

⁹ FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *O ensino religioso no Brasil: tendências, conquistas e perspectivas*, p. 133.

¹⁰ LALANDE, André apud ALMEIDA, João Carlos. *Teologia da Solidariedade: uma abordagem da obra de Gustavo Gutiérrez*, p. 141.

Solidariedade é um valor indispensável em nossa sociedade, porque, apesar de vivermos em um mundo que fascina e oferece grandes possibilidades ao homem de possuir uma vida mais digna, há uma cultura dominante com poucos traços de amor ao próximo, de tolerância, de equidade, onde somente uma minoria usufrui dessa vida melhor, culminando em um grande fosso entre dominantes e dominados.

Devido a tal fato, precisamos em nossa sociedade de uma sensibilidade solidária:

Para esse tipo de relação é preciso antes de mais nada uma “*sensibilidade solidária*”. A palavra sensibilidade quer mostrar que a solidariedade como ato ético-subjetivo radical só acontece quando entram em jogo os “sentidos”, como a percepção empática do sofrimento e angústia dos/as outros/as. O ver e ouvir, alterando a sensibilidade da nossa pele. Ao mesmo tempo, a sensibilidade é a condição *a priori* para que o/a outro/a possa irromper no meu mundo como outro/a.¹¹

Observamos que solidariedade é uma experiência que requer um compromisso em direção a alguém ou a alguma situação. Ela, assim, inclui uma interferência, uma tentativa de resolver ou diminuir o sofrimento de alguém com quem se identifica ou não, compreendida em atender a todos sem autoritarismo e sem recompensa. Supera, portanto, o individualismo, oportunizando as pessoas uma sociedade mais humana.

Assim, tal atitude precisa ser aprendida e apreendida tanto na família quanto na sociedade, entendendo esta como, especificamente, a escola por intermédio da educação oferecida na mesma. Perrenoud (2005) persiste em uma direção ao afirmar que não se trata de inventar uma nova disciplina, a educação para a solidariedade é dever de todas as disciplinas e professores.

E o professor de Ensino Religioso também tem essa responsabilidade e ao trabalhar a educação para a solidariedade no exercício de sua prática pedagógica deve ter consciência de que o sentimento de solidariedade “precisa ser inserido na evolução bio-psíquica, e só será adquirido ‘na medida em que o ser solidário fizer parte do ideal do ego’, isto é, na medida em que for um valor social disponível culturalmente no meio social no qual se vive”.¹² Envolvendo, assim, os alunos, levando-os a perceberem que o outro existe e não pode ser descartado.

Isso é viável, pois, ao trabalhar com base nessa proposta pedagógica a disciplina de Ensino Religioso estará permitindo a esses alunos refletirem sobre os seus preconceitos e resistências relativos às religiões, aprofundando as suas crenças, mas respeitando a do outro. Da mesma forma, ela ajudará os alunos a questionarem, deixarem-se questionar e valorizarem o questionamento do outro, a criticarem os dogmas que a sociedade impõe, vivenciando práticas transformadoras no que diz respeito à ética e à cidadania.

Essa disciplina deve, pois, compreender educação como algo que precisa atingir a consciência da sociedade de modo mais profundo, faz-se necessário entendermos que não podemos avaliá-la pela quantidade de diploma oferecida todos os anos e sim pelo saber efetivo aplicado a situações concretas, ou seja, fazer com que o aluno seja preparado para esse mundo diversificado em que vivemos, ajudando-o a decifrar o

¹¹ ASSMANN, Hugo & SUNG, Jung Mo. *Competência e sensibilidade solidária: educar para a esperança*, p. 98.

¹² MEZAN, Renato apud ASSMANN, Hugo. *Crítica à lógica da exclusão: Ensaio sobre economia e teologia*, p. 34.

JACIREMA MARIA THIMOTEO DOS SANTOS

enigma de relações que tece a vida atual. Isso implica afirmar que as aulas de Ensino Religioso devem:

Problematizar o conhecimento, partir de situações, buscando-lhes as razões históricas, para melhor compreendê-las; socializar o conhecimento, tornar o aluno agente do processo de aprendizagem; contextualizar o conhecimento, situar o contexto social como ponto essencial para estruturação da matéria; enfocar o ensino como processo dialético.¹³

Nesse processo dialético, refletir com os alunos sobre solidariedade torna-se essencial para o combate à exclusão social. E para o sucesso desse propósito, faz-se necessário inovar as aulas com metodologias variadas que levem em consideração o contexto da escola e que proporcionem refletir sobre o assunto.

Tais reflexões nos levam a compreender que a proposta de um Ensino Religioso que se paute na Educação para a Solidariedade discorda desse modelo, pois, como já citado, ele pode vir a ser tornar uma ameaça (se trabalhado por algum professor religioso fanático).

Considerações Finais

Ensino Religioso e a Educação para a Solidariedade foram o âmago de todo o trabalho, conceituamos e refletimos sobre os mesmos. Defendemos a idéia de que é possível ensinar solidariedade e que a disciplina em questão pode desenvolver esta educação. Porém constatamos que o modelo Confessional presente nas escolas estaduais do Rio de Janeiro, que possui uma gama de limitação, dificulta o processo de se trabalhar a solidariedade no Ensino Religioso, visto que na proposta pedagógica do Ensino Religioso Confessional, trabalha-se uma religião específica, os seus dogmas e suas doutrinas.

Sendo assim, não estaríamos reforçando, dentro da escola, que é um espaço democrático, de construção de cidadania, de parceria, uma separação entre a turma em si, proporcionando um mal-estar sem precedentes, afinal poderia surgir o seguinte pensamento: a minha religião é mais importante que a sua?

Estaria o Ensino Religioso Confessional apto a ajudar o aluno a responder tais perguntas de maneira a não ir de encontro a questões éticas de outras confissões religiosas?

Como poderíamos resolver esse impasse? Teríamos solução? Para não sermos fundamentalistas, concluímos e acreditamos que sim, o professor dessa disciplina tem condições de trabalhar a sua religião, porém em cima dos valores que são considerados universais em todas as outras religiões (amor, perdão, cidadania, ética, solidariedade e outros). No Cristianismo, Jesus; no Hinduísmo, Gandhi; no Budismo, Buda são exemplos encarnados desses valores. Então, por que não estudar a biografia desses personagens que marcaram suas religiões, que professavam uma fé, mas em nenhum momento obrigavam as pessoas os seguirem?

¹³JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, p. 104.

Referências bibliográficas

- AGOSTINI, Nilo. *Ética e evangelização: a dinâmica da alteridade na recriação da moral*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.
- ALMEIDA, João Carlos. *Teologia da Solidariedade: uma abordagem da obra de Gustavo Gutiérrez*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- ASSMANN, Hugo & SUNG, Jung Mo. *Competência e Sensibilidade Solidária: Educar para a esperança*. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.
- ASSMANN, Hugo. *Crítica à lógica da exclusão: ensaios sobre economia e teologia*. São Paulo: Paulus, 1994.
- FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *O ensino religioso no Brasil: tendências, conquistas, perspectivas*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.
- GUERRIERO, Silas (Org.). *O Estudo das Religiões: desafios contemporâneos*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2004.
- JUNQUEIRA, Sérgio Azevedo. *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- PERRENOUD, Philippe. *Escola e Cidadania: o papel da escola na formação para democracia*. Trad. Fátima Murad. Porto Alegre: ArtMed, 2005.
- SENA, Luzia (org.). *Ensino Religioso e formação docente: ciência da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006.

